

Guia de Previdência para Servidores de Angra dos Reis

Manual Completo de
Aposentadorias e Pensões

1ª Edição

2026

Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis



Apresentação

Apresentamos o **Guia de Previdência para Servidores de Angra dos Reis**, elaborado com o propósito de oferecer aos servidores públicos municipais e seus dependentes uma fonte clara, segura e acessível de orientação previdenciária.

A legislação previdenciária passou por profundas transformações nos últimos anos, especialmente após a Reforma da Previdência promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e a edição da Lei Complementar Municipal nº 014/2021. Diante desse cenário, tornou-se essencial disponibilizar um material que traduzisse as normas jurídicas de forma simples, objetiva e didática, permitindo ao servidor compreender seus direitos, deveres e possibilidades de aposentadoria.

Este guia foi desenvolvido para auxiliar na compreensão das principais regras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo ANGRAPREV, abordando desde os conceitos básicos até temas mais específicos, como regras de transição, aposentadoria especial, pensão por morte, abono de permanência, cálculo de benefícios e acumulação previdenciária.

❏ "Mais do que um manual técnico, este material busca proporcionar segurança e planejamento ao servidor público, permitindo que cada profissional conheça melhor sua situação previdenciária e possa tomar decisões conscientes sobre seu futuro funcional e financeiro."

Ressaltamos que cada caso possui particularidades próprias, razão pela qual as informações aqui apresentadas possuem caráter orientativo. Em situações específicas, recomendamos a análise individualizada junto ao ANGRAPREV, responsável pela aplicação das regras previdenciárias no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Esperamos que este guia contribua para aproximar a previdência do servidor, tornando o tema mais transparente, compreensível e acessível a todos.

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Diretor-Presidente

Guia de Previdência para Servidores de Angra dos Reis

Este guia foi cuidadosamente elaborado para você, servidor público municipal de Angra dos Reis, e seus dependentes, com o objetivo de clarear o caminho para sua aposentadoria e pensão.



Para Você

Desenvolvido para os servidores de Angra dos Reis e seus dependentes.



Entendimento Claro

Desmistifique o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



Atualização Essencial

Compreenda as mudanças das reformas previdenciárias recentes.



Seu Futuro Seguro

Planeje uma aposentadoria financeira segura e tranquila.



Conteúdo Completo

Do básico do RPPS às modalidades de aposentadoria, pensão por morte, abono de permanência e acumulação de benefícios.



Sumário

Capítulo 1: Entendendo Sua Aposentadoria no RPPS

Capítulo 2: Modalidades de Aposentadoria

Capítulo 3: Regras Gerais e Regras Especiais

Capítulo 4: Regras de Transição

Capítulo 5: Qual regra é a sua?

Capítulo 6: Como Calcular Sua Aposentadoria

Capítulo 7: Pensão por Morte

Capítulo 8: Acumulação de Benefícios

Capítulo 9: Passo a Passo para Pedir Sua Aposentadoria

Capítulo 10: Abono de Permanência

Capítulo 11: Dúvidas Frequentes (FAQ)

Entendendo Sua Aposentadoria no RPPS

O que é o RPPS?

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o sistema de previdência exclusivo dos servidores públicos efetivos. No Município de Angra dos Reis, é administrado pelo **ANGRAPREV**. Em termos simples, enquanto trabalhadores da iniciativa privada contribuem para o INSS, os servidores efetivos contribuem para o RPPS.

O RPPS garante aposentadorias, pensões por morte e segurança previdenciária ao servidor e seus dependentes.

Estão vinculados ao RPPS os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo suas autarquias e fundações públicas, bem como os servidores estáveis regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis.

Ele funciona com base na solidariedade entre gerações: os servidores da ativa contribuem hoje para garantir os benefícios de aposentados e pensionistas, ao mesmo tempo em que constroem o seu próprio futuro.



Instituto de Previdência Social
de Angra dos Reis

O que mudou com as reformas previdenciárias?

As reformas previdenciárias foram realizadas para garantir o **equilíbrio financeiro e atuarial** do sistema. Fatores como o aumento da expectativa de vida, a redução do número de servidores ativos e o crescimento do número de aposentados e pensionistas tornaram essas mudanças necessárias.

Idades Mínimas

Passaram a ser exigidas para diversas modalidades.

Novas Regras de Cálculo


A forma de calcular o valor da aposentadoria foi alterada.

Fim da Paridade

Para as novas regras, os reajustes não são mais iguais aos dos servidores ativos.

Regras de Transição

Criadas para proteger quem já estava no serviço público.

 **Importante:** Ninguém perdeu direitos já adquiridos. Quem ainda não havia cumprido todos os requisitos passou a se enquadrar em novas regras.

Por que Existem Várias Regras de Aposentadoria?

A existência de múltiplas regras de aposentadoria decorre da necessidade de respeitar as diferentes situações dos servidores. A legislação precisou considerar aqueles que ingressaram antes e depois das reformas, carreiras com condições especiais (como o magistério) e servidores próximos da aposentadoria no momento das mudanças legais.



Regra Permanente

Para novos servidores que ingressaram após as reformas.



Regras de Transição

Para quem já estava no serviço público antes das reformas.



Regras Especiais

Para carreiras específicas (magistério, atividade especial), casos de incapacidade e de PCD.

Cada servidor deve ser analisado individualmente, considerando a data de ingresso, tempo de contribuição, idade e cargo exercido.

Adequação à Reforma da Previdência

A Lei Complementar nº 014/2021 de Angra dos Reis não surgiu isoladamente. Ela é uma resposta direta à **Emenda Constitucional nº 103/2019**, a última grande Reforma da Previdência. Essa emenda buscou reestruturar o sistema previdenciário brasileiro em nível nacional, estabelecendo diretrizes e parâmetros para garantir a sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social (RPPS) dos estados e municípios.

Em Angra dos Reis, a adequação se tornou imperativa para evitar sanções e assegurar a solidez financeira do ANGRAPREV no longo prazo. A lei municipal incorporou os princípios e muitas das regras gerais impostas pela EC 103/2019, ajustando-as à realidade local, mas mantendo o alinhamento com as normas federais. Isso significa que, embora Angra dos Reis tenha sua legislação específica, ela está intrinsecamente ligada ao arcabouço legal federal.

Principais Adequações da Lei Municipal:

- **Requisitos para Aposentadoria:**
Implementação de idades mínimas e tempos de contribuição conforme as novas regras federais.
- **Cálculo de Benefícios:**
Revisão das fórmulas para apurar o valor da aposentadoria, visando maior equilíbrio.
- **Pensão por Morte:** Alterações nas condições de concessão e no valor das pensões, seguindo os padrões nacionais.
- **Abono de Permanência:**
Definição de novas regras para o abono, que incentiva o servidor a permanecer na ativa mesmo após cumprir os requisitos de aposentadoria.



- 📄 Compreender essa interligação entre a legislação municipal e federal é crucial para os servidores, pois as regras que definem o seu futuro previdenciário são um reflexo de ambas.

Modalidades de Aposentadoria

Entenda os tipos de regras da LC nº 14/2021

Com a Reforma da Previdência e a edição da **Lei Complementar nº 14/2021**, as regras de aposentadoria dos servidores do Município de Angra dos Reis foram **reorganizadas e atualizadas**.

Para facilitar a compreensão, a lei **classifica as regras de aposentadoria em grupos**, conforme a situação do servidor e a data de ingresso no serviço público.

Este capítulo apresenta, de forma simples, **quais são esses tipos de regras e para quem se aplicam**, podendo ser classificadas em:



Regras Permanentes Gerais

Entenda as modalidades gerais de aposentadoria aplicáveis à maioria dos servidores.



Regras Permanentes Especiais

Explore as condições diferenciadas para categorias como professores e pessoas com deficiência.



Regras de Transição

Descubra como os servidores antigos são afetados pelas novas leis, com opções específicas.



Regras de Transição Especiais

Aprofunde-se nas normas de transição para cargos com requisitos diferenciados.



Em resumo

A Lei Complementar nº 14/2021 organizou as aposentadorias em **regras permanentes gerais, permanentes especiais, de transição e de transição especial**, permitindo que cada servidor identifique, de forma mais clara, **qual conjunto de regras se aplica ao seu caso**.

Regras Permanentes Gerais e Especiais de Aposentadoria

A seguir, detalhamos as modalidades permanentes de aposentadoria que formam a base do sistema previdenciário municipal, com foco nos servidores que se enquadram nas novas diretrizes.



Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Combinação de idade mínima e tempo de contribuição para homens e mulheres. Esta é a regra geral para a maioria dos servidores que ingressaram após a reforma.



Aposentadoria do Professor

Reconhece as particularidades da atividade de magistério, com requisito de idade reduzido.



Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Concedida ao servidor que for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de readaptação para o exercício de cargo que lhe garanta a subsistência.



Aposentadoria Compulsória

Ocorre quando o servidor atinge a idade limite de 75 anos estabelecida por lei para permanência no serviço público, independentemente do tempo de contribuição.



Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

É a modalidade de aposentadoria destinada ao **servidor com deficiência**, nos termos da legislação previdenciária, que reconhece as **barreiras e limitações enfrentadas ao longo da vida laboral**.

Cada uma dessas modalidades possui requisitos específicos de idade, tempo de contribuição e tempo de serviço público, que devem ser cuidadosamente verificados. As próximas seções detalharão cada uma delas, além das importantes regras de transição para quem já era servidor antes da reforma.

1. Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 4º da LC nº 014/2021

Esta regra é obrigatória para os servidores que ingressaram após a vigência da LC nº 014/2021, podendo também ser escolhida pelos servidores que já faziam parte do quadro anteriormente.

Requisito	Homem	Mulher
Idade mínima	65 anos	62 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Serviço público	10 anos	10 anos
Cargo	5 anos	5 anos

Forma de cálculo e reajuste

- O valor da aposentadoria é calculado pela média de todos os salários que o servidor contribuiu ao longo da vida, corrigidos pelo índice do INSS; quem entrou após a previdência complementar (ou optou por ela) tem essa média limitada ao teto do INSS.
- Média de todos os salários desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.
- Valor = 60% da média + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- **Sem paridade** – reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social.

Exemplo:

O valor da aposentadoria começa com **60% da média salarial**, com acréscimo de **2% para cada ano de contribuição que ultrapassar 20 anos**. Imaginemos um servidor que se aposenta com **30 anos de contribuição**. Nesse caso, ele possui **10 anos além dos 20 anos mínimos exigidos**, logo:

👉 $60\% + (2\% \times 10 \text{ anos})$

👉 $60\% + 20\% = 80\%$

✅ Resultado:

O servidor receberá **80% da média salarial**.

2. Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição – Magistério

Art. 4º, §1º da LC nº 014/2021

Destinada a servidores que exerceram exclusivamente atividade de magistério.

Requisito	Homem	Mulher
Idade mínima	60 anos	57 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Serviço público	10 anos	10 anos
Cargo	5 anos	5 anos
Tempo de Exercício em Magistério	25 anos	25 anos

Forma de cálculo e reajuste

- Média de todos os salários desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.
- 60% da média + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- **Sem paridade.**

O que conta como magistério?

A Definição Geral:

Para fins de aposentadoria do magistério, conta como efetivo exercício o tempo trabalhado por **professores** em atividades educativas na **educação básica**, em qualquer nível ou modalidade.

✓ Além da **sala de aula (docência)**, também são considerados:

Sala de aula

Docência direta com alunos.

Direção

Direção de unidade escolar.

Coordenação

Coordenação pedagógica, orientando o processo de ensino.

Assessoramento

Assessoramento pedagógico, apoiando o desenvolvimento educacional.

3. Aposentadoria - Atividade Especial

Art. 5º da LC nº 014/2021

É uma **regra especial de aposentadoria** destinada ao servidor público que trabalhou **exposto a agentes que prejudicam a saúde**, como:

- agentes **químicos** (produtos tóxicos),
- agentes **biológicos** (vírus, bactérias, sangue, secreções),
- agentes **físicos** (ruído excessivo, calor, frio, radiação, entre outros).

Requisito	Homem	Mulher
Idade mínima	60 anos	60 anos
Tempo de contribuição	25 anos*	25 anos*
Serviço público	10 anos	10 anos
Cargo	5 anos	5 anos
Atividade especial	25 anos	25 anos

***Todo o tempo mínimo exigido (25 anos)** deve ter sido exercido **em efetiva exposição a agentes nocivos à saúde**.

Forma de cálculo e reajuste

- Média de todos os salários desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.
- 60% da média + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- **Sem paridade.**

Pontos de Atenção

A aposentadoria especial por insalubridade **não é concedida automaticamente**.

- Não basta exercer um cargo considerado insalubre.
- É necessária **comprovação da exposição real, habitual e permanente**.
- Para ter direito à aposentadoria especial, **todo o tempo mínimo exigido (25 anos)** deve ter sido exercido **em efetiva exposição a agentes nocivos à saúde**.

 Cada pedido é analisado **caso a caso**, com base em documentos técnicos.

Adicional de insalubridade não garante a aposentadoria

O recebimento do adicional de insalubridade **não assegura**, por si só, o direito à aposentadoria especial.

- O adicional tem caráter **temporário e indenizatório**.
- Ele é devido apenas enquanto existir exposição ao risco.

 O direito à aposentadoria depende de **prova técnica da exposição**, e não apenas do pagamento do adicional.

Como comprovar a insalubridade

A insalubridade deve ser comprovada por **documentação técnica idônea**, analisada pelo regime previdenciário:

LAUDO TÉCNICO

Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

RELATÓRIOS AMBIENTAIS

Laudos ou relatórios ambientais do órgão ou setor.

PPP


Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando existente.

REGISTROS

Registros funcionais e atos administrativos que indiquem a exposição.

OUTROS

Outros documentos técnicos aceitos em regulamento próprio.

 Os documentos devem demonstrar:

- o **agente nocivo** ao qual o servidor esteve exposto.
- a **intensidade e habitualidade** da exposição.
- o **período efetivo** trabalhado em condições insalubres.

Após a aposentadoria

O servidor aposentado por insalubridade deve observar restrições legais importantes.

- Não é permitido retornar a atividade com exposição ao mesmo agente nocivo ou permanecer trabalhando em outro cargo com exposição ao mesmo agente nocivo.

4. Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Arts. 6º da LC nº 014/2021

Concedida em caso de incapacidade total e definitiva para o cargo, sem possibilidade de readaptação, comprovada por laudo da junta médica oficial.

Não é necessário que o servidor permaneça por determinado período mínimo em licença médica (como 2 anos). Uma vez constatada, por perícia oficial, a **incapacidade total e definitiva e a impossibilidade de readaptação**, o servidor poderá ser **imediatamente encaminhado para aposentadoria**.

- **Cálculo Geral:** 60% da média salarial + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- **100% da média** se a incapacidade decorrer de doença profissional ou acidente de trabalho.
- **Reajuste:** **Sem paridade**.

Retorno ao Trabalho

O retorno à atividade laboral gera consequências importantes.

Cancelamento do Benefício

Se o aposentado retornar a qualquer atividade laboral, o benefício **será cancelado**.

Exceção

É permitida a acumulação com o exercício de **cargo eletivo**, conforme previsto em lei.

Fraude e Devolução


Em caso de fraude, poderá ser exigida a **devolução dos valores recebidos** indevidamente.

5. Aposentadoria Compulsória

Art. 8º da LC nº 014/2021

Ocorre quando o servidor atinge 75 anos de idade, independentemente de requerimento.

- **Requisito:** Idade: 75 anos.
- **Cálculo:** $(\text{Tempo de contribuição} \div 20) \times 60\%$ da média salarial, limitado a 100%.
- **Reajuste:** **Sem paridade**

 Caso o servidor já tenha preenchido os requisitos para aposentadoria por regra mais vantajosa, ser-lhe-á assegurado o direito de optar pela modalidade que lhe for mais benéfica.

6. Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

Art. 9º da LC nº 014/2021

Tem direito o servidor que:

- ✓ Possui **deficiência física, mental, intelectual ou sensorial**
- ✓ Teve a deficiência **comprovada por avaliação biopsicossocial realizada pela junta médica.**
- ✓ Contribuiu como pessoa com deficiência pelo período mínimo exigido

Requisito	Deficiência Grave	Deficiência Moderada	Deficiência Leve	Qualquer Grau
Homem – Tempo mínimo de contribuição	25 anos	29 anos	33 anos	15 anos
Mulher – Tempo mínimo de contribuição	20 anos	24 anos	28 anos	15 anos
Idade mínima	✗ Não exige	✗ Não exige	✗ Não exige	60 anos se homem, 55 anos se mulher.
Tempo como pessoa com deficiência	✓ Obrigatório	✓ Obrigatório	✓ Obrigatório	✓ Obrigatório

Nos casos de **deficiência grave, moderada ou leve**, a aposentadoria é concedida **apenas com base no tempo de contribuição, sem exigência de idade mínima.**

Já na hipótese do **inciso IV (pessoa com deficiência, independentemente do grau)**, a legislação **exige idade mínima**, além do tempo de contribuição.

🔴 **Em todos os casos**, o tempo considerado para a aposentadoria deve ter sido **exercido na condição de pessoa com deficiência**, devidamente comprovada por avaliação técnica.

- Média de todos os salários desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.
- 80% da média salarial de todo o período contributivo.
- **Sem paridade.**

Regras de Transição

7. Regra de Transição 1 (Pontos)

Art. 18 da LC nº 014/2021 (ingresso até 31/12/2021)

Esta regra utiliza um sistema de pontos, que é a soma da idade e do tempo de contribuição. O total de pontos é progressivo, aumentando a cada ano.

Requisito	Homem	Mulher
Idade mínima	62 anos/57 anos para professor	57 anos/52 anos para professora
Tempo de contribuição	35 anos/30 anos para professor	30 anos/25 anos para professora
Serviço público	20 anos	20 anos
Cargo	5 anos	5 anos
Pontos (soma idade+tempo)	Progressivo até 105	Progressivo até 100

- **Cálculo:** 60% da média + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- **Reajuste:** **Sem paridade.**

1234 Como funciona a pontuação

A regra de transição do art. 18 utiliza o **sistema de pontos**, que é a **soma da idade com o tempo de contribuição** do servidor.

Pontuação = idade + tempo de contribuição

Exemplo:

Se o servidor tem **60 anos de idade** e **35 anos de contribuição**, sua pontuação será **95 pontos**.

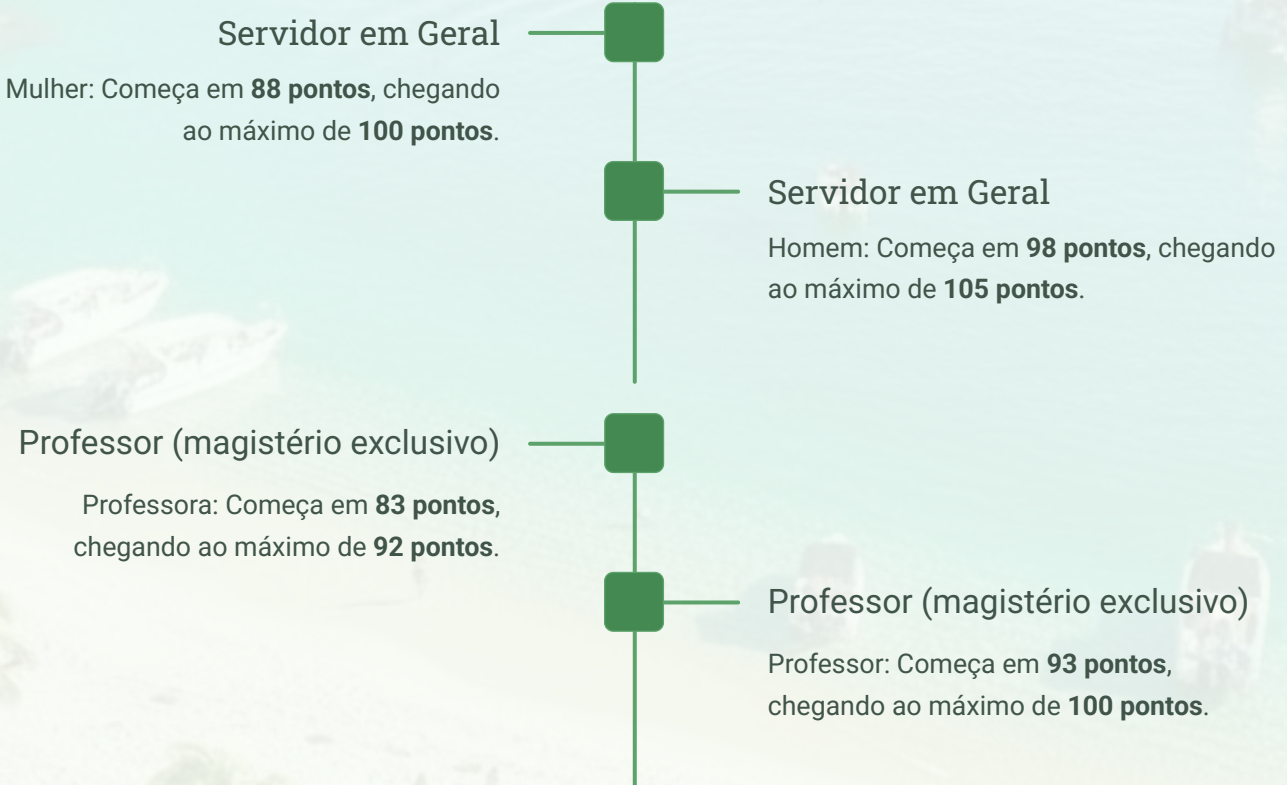
Evolução da pontuação ao longo do tempo

A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação mínima exigida:

- **aumenta 1 ponto por ano**
- continua aumentando até atingir o **limite máximo previsto em lei**

Após alcançar esse limite, a pontuação **para de subir**.

Pontuação exigida por grupo



ANO	MULHER	HOMEM
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	106
2030	97	107
2031	98	108
2032	99	109
2033	100	110

8. Regra de Transição 2 (Pedágio 100%)

Art. 19 – Ingresso até 31/12/2003


Para servidores com ingresso anterior a 2004, esta regra oferece a possibilidade de **integralidade e paridade**, mediante o cumprimento de um pedágio.

- **Requisitos:** Idade mínima reduzida e pedágio de 100% do tempo faltante.
- **Cálculo:** **Integralidade** (última remuneração), desde que não tenha aderido à previdência complementar.
- **Reajuste:** **Com paridade.**

Requisito	Homem	Mulher
Idade mínima	60 anos / 55 anos para professor(a)	57 anos / 52 anos para professor(a)
Tempo de contribuição	35 anos / 30 anos para professor(a)	30 anos / 25 anos para professor(a)
Serviço público	20 anos	20 anos
Cargo	5 anos	5 anos
Pedágio	100% do tempo que faltava em 21/12/2021	100% do tempo que faltava em 21/12/2021


O que é o “pedágio”?

O pedágio é um tempo adicional de contribuição que o servidor precisa cumprir.

 Ele corresponde a 100% do tempo que faltava, em 21/12/2021, para atingir:

30 anos de contribuição (mulher)

35 anos de contribuição (homem)

 Exemplo simples: Se em 21/12/2021 faltavam 2 anos para completar o tempo mínimo, o servidor deverá trabalhar mais 2 anos, além do tempo normal, ou seja, 4 anos.

O que é o redutor de idade (Art. 19, inciso V)?

Além dos demais requisitos, o **art. 19** prevê um **redutor de idade**, que funciona como um **desconto na idade mínima exigida**, para beneficiar quem já estava próximo de se aposentar quando a lei entrou em vigor. O redutor corresponde a **50% (metade)** do tempo de idade que **faltava**, em **21/12/2021**, para o servidor atingir a idade mínima da regra.

9. Regra de Transição 3 (Pedágio 100% - Geral)

Art. 20 – Ingresso até 31/12/2021

Similar à regra de pedágio, mas com cálculo pela média salarial.

Requisito	Homem	Mulher
Idade mínima	60 anos	57 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Serviço público	20 anos	20 anos
Cargo	5 anos	5 anos
Pedágio	100% do tempo que faltava em 21/12/2021	100% do tempo que faltava em 21/12/2021

- **Características:** Pedágio de 100% e exige tempo mínimo completo.
- **Cálculo:** 100% da média salarial (desde 07/1994 ou início das contribuições).
- **Reajuste:** **Sem paridade.**

10. Regra de Transição 4 – Atividade Especial

Art. 21 Regra específica para servidores que exercem atividades com exposição permanente a agentes nocivos, mas que já estavam no serviço público antes da reforma.

- **Requisitos:** 25 anos de atividade especial e 86 pontos (soma idade + contribuição).
- **Cálculo:** 60% da média + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- **Reajuste:** **Sem paridade.**

11. Regra de Transição 5 (Pontos – Ingresso até 31/12/2003)

Art. 26 – Ingresso até 31/12/2003

Esta regra de transição é para servidores com ingresso até 2003 e que não optaram pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), garantindo a integralidade e a paridade.


- **Requisitos:** Sistema de pontos, Idade mínima: 65 (H) / 62 (M).
- **Cálculo:** **Integralidade** (última remuneração), se não optou pelo RPC.
- **Reajuste:** **Com paridade.**

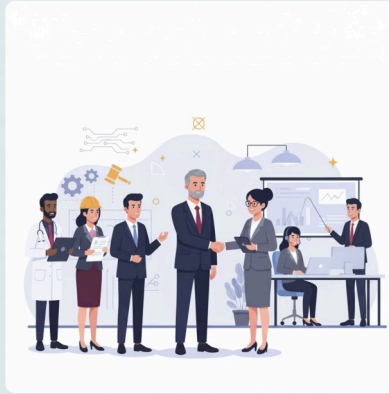
Qual regra é a sua?


A aposentadoria não é sorteio, não é "a que o colega pegou" e não vem pronta na caixinha.

Cada servidor tem uma regra própria, definida por detalhes simples e super importantes. Veja por que as regras são diferentes:




 quando você entrou no serviço público




 qual cargo você ocupa (para fazer jus a regras especiais)




 se existe alguma condição especial

Por isso, duas pessoas que trabalham juntas podem:

- se aposentar em datas diferentes
- receber valores diferentes
- e estar em regras completamente distintas

 A boa notícia:

Você não precisa entender a lei inteira.

Antes de pensar em quando se aposentar, é essencial descobrir QUAL REGRA se aplica ao seu caso. Isso depende principalmente de três informações :

Data de Ingresso

No serviço público.



Cargo Exercido

Ex: professor, atividade especial.



Situação Funcional

Ativo, magistério, atividade especial.

Quadro-Resumo de Regras

Como visto, a legislação previdenciária prevê **diferentes tipos de aposentadoria**, que variam conforme a situação funcional, o tempo de contribuição, a idade e as condições de trabalho do servidor. Por isso, **não existe uma única regra válida para todos**.


Como identificar qual regra se aplica a você

O servidor deve observar:

- ✓ trabalho em **condições insalubres**, com laudos
- ✓ condição de **pessoa com deficiência**
- ✓ exercício de **magistério**
- ✓ **data de ingresso** no serviço público
- ✓ idade e **tempo total de contribuição**

 O enquadramento depende de **análise individual** e documentação adequada.

Situação do servidor	Regra aplicável
Ingresso após 21/12/2021	Regra Permanente (art. 4º, 4º §1º, 5º ou 9º)
Ingresso até 21/12/ 2021	Regras de Transição ou Permanente
Ingresso até 31/12/2003	Transição com possibilidade de paridade e integralidade
Professor	Regra Especial do Magistério (art. 4, §1º)
Atividade insalubre	Regra de Atividade Especial (art. 5º)
Servidor com deficiência	Regra Especial de PCD (art. 9º)

-  **Dica Importante:** Um mesmo servidor pode se enquadrar em mais de uma regra. Nesses casos, é possível comparar e escolher a mais vantajosa, conforme a legislação.

Dúvidas? Procure o ANGRAPREV

Para evitar erros e garantir segurança, o servidor deve procurar o **Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV**, responsável por orientar, analisar e aplicar corretamente as regras de aposentadoria.

Como Calcular Sua Aposentadoria

Muitos servidores acreditam que calcular a aposentadoria é algo complicado. Na prática, basta entender três etapas básicas:

1

Definir a Base de Cálculo

Primeiro, é preciso identificar qual base será usada no cálculo. Quando a regra prevê **integralidade**, o servidor se aposenta com o valor da última remuneração do cargo efetivo. Ou seja, o valor da aposentadoria será o mesmo **salário de contribuição** recebido na ativa. Hoje, a integralidade só se aplica a situações específicas, como direito adquirido ou algumas regras de transição (art. 19 e art. 26). Na maioria dos casos, porém, a aposentadoria é calculada pela **média salarial**. Nesse caso, o valor não corresponde ao último **salário de contribuição**, mas sim a uma média de tudo o que o servidor contribuiu ao longo da carreira.

2

Calcular a Média Salarial

A média salarial considera **todas as remunerações que serviram de base para contribuição previdenciária**, desde julho de 1994 (ou desde o início da contribuição, se posterior).

Esses valores são **atualizados monetariamente** e, depois, **somados**. Ao final, o total é **dividido pelo número de meses contribuídos**, chegando-se ao valor médio.

3

Aplicar o Percentual

Depois de calculada a média, aplica-se um **percentual**, que varia conforme a regra de aposentadoria escolhida e o **tempo total de contribuição**.

A regra mais comum estabelece que o servidor receberá **60% da média**, com acréscimo de **2% para cada ano de contribuição que ultrapassar 20 anos**.

Por exemplo, um servidor com 30 anos de contribuição receberá 60% da média, mais 20% referentes aos 10 anos que excedem os 20 iniciais, totalizando **80% da média salarial**.

⚠ Atenção: Integralidade ≠ 100% da média salarial

Integralidade

- Não significa “100% da média”.
- É quando a aposentadoria corresponde ao **último salário do cargo**.
- **Só se aplica** a servidores que **ingressaram no serviço público até 31/12/2003** e que **preenchem os requisitos legais específicos**.

100% da Média

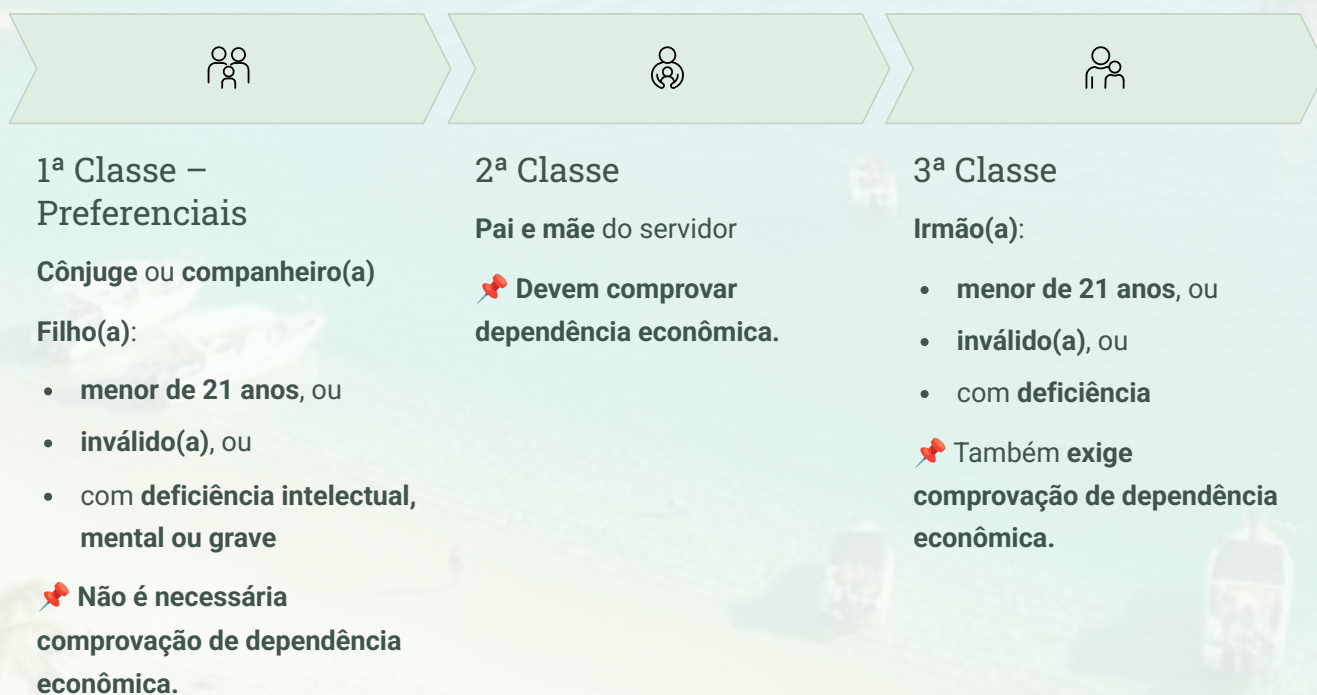
- Significa receber **todo o valor da média salarial apurada**.
- É calculada com base em **todas as contribuições**.
- O valor **não é o último salário**, mas sim a média dos salários de contribuição, ainda que corresponda a 100%.

Pensão por Morte

A pensão por morte é o benefício previdenciário devido aos dependentes do servidor em razão do seu falecimento, estando ele em atividade ou já aposentado. O objetivo do benefício é garantir proteção financeira à família do servidor falecido.

Quem Pode Receber a Pensão? (Dependentes)

A lei organiza os dependentes em classes, com prioridade entre elas:



⚠️ **Regra Importante:** A existência de dependente em classe anterior exclui o direito das classes seguintes.

💰 Como É Calculado o Valor da Pensão?

O valor da pensão corresponde a uma cota familiar, calculada da seguinte forma:

Regra Geral de Cálculo

70% do valor da aposentadoria (ou do valor que o servidor teria direito se aposentado por incapacidade permanente)

Adicional por Dependente

+ 5% por dependente, até o limite de 100%

📌 A cota de cada dependente cessa com a perda da qualidade de dependente, não sendo revertida aos demais.

Exemplo de Cálculo da Pensão por Morte

Imaginemos um servidor aposentado que faleceu e deixou **uma esposa e um filho** como dependentes.

Nesse caso, temos **2 dependentes**.

👉 A pensão será calculada da seguinte forma:

- 70% (cota familiar)
- 5% para cada dependente

👉 $70\% + (5\% \times 2) = 80\%$

Agora, imaginemos que a aposentadoria do servidor era de **R\$ 5.000,00**.

👉 $80\% \text{ de R\$ } 5.000,00 = \text{R\$ } 4.000,00$

✅ Resultado:

Os dependentes receberão valor total **R\$ 4.000,00 de pensão por morte**.

Duração da Pensão (Cônjuge ou Companheiro)


A duração da pensão depende da idade do dependente na data do óbito, observados os critérios legais:


Idade do Dependente	Duração da Pensão
Menor de 21 anos	3 anos
21 a 26 anos	6 anos
27 a 29 anos	10 anos
30 a 40 anos	15 anos
41 a 43 anos	20 anos
44 anos ou mais	Vitalícia


🔒 Em caso de invalidez ou deficiência, a pensão permanece enquanto durar a condição.

Quando a pensão começa a ser paga?

A pensão será devida a partir:

 da data do óbito, se o pedido for feito em até 60 dias, ou

 da data do requerimento, se solicitado após esse prazo, ou

 da decisão judicial, nos casos de morte presumida

Perda do Direito à Pensão por Morte

O direito à pensão por morte não é sempre vitalício. A lei estabelece hipóteses em que o dependente pode perder o benefício, conforme o art. 13 da LC nº 014/2021.

▼ Além do prazo de duração mencionado acima, também é possível cessar a pensão nos casos de:

I - quando o filho ou a ele equiparado completar 21 (vinte e um) anos de idade;

II - pela morte do pensionista;

III - para filho inválido, pela cessação da invalidez;

IV - quando revertida decisão judicial;

V - com o reaparecimento do segurado;

VI - pelo casamento ou união estável;

VII - pela condenação criminal do dependente, por sentença transitada em julgado, na condição de autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis;

VIII - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Filho completa 21 anos

Quando o filho ou equiparado completar 21 anos de idade.

Morte do pensionista

Pelo falecimento do próprio pensionista.

Cessaçãõ da invalidez

Para filho inválido, quando cessar a invalidez.

Reversãõ judicial

Quando revertida a decisão judicial.

Reaparecimento do segurado

Com o reaparecimento do segurado.

Casamento ou uniãõ estável

Pelo casamento ou constituição de nova união estável.

Condenaçãõ criminal

Condenaçãõ por homicídio doloso contra o segurado (exceto absolutamente incapazes e inimputáveis).

Fraude ou simulaçãõ

Comprovaçãõ de simulaçãõ ou fraude no casamento/uniãõ estável com fim de obter benefício.

Menos de 18 contribuições

Em 4 meses, se o óbito ocorrer com menos de 18 contribuições mensais ou casamento/uniãõ com menos de 2 anos antes do óbito.

Acumulação de Benefícios

As regras sobre **acúmulo de benefícios previdenciários não foram criadas pelo Município nem pelo ANGRAPREV**. Elas vêm da **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que fez a Reforma da Previdência e alterou a Constituição Federal.

Desde essa reforma, a própria Constituição passou a dizer **quando é permitido acumular benefícios, quando é proibido e como deve ser feito o pagamento** nos casos autorizados.

Por ser uma regra da Constituição, **ela vale para todo o Brasil**, incluindo União, Estados e Municípios.

Por isso, o **ANGRAPREV é obrigado a seguir essas regras**, não podendo mudar, flexibilizar ou deixar de aplicá-las.

Atenção:

As regras de acumulação **só se aplicam quando pelo menos um dos benefícios foi concedido ou passou a ser devido após a Reforma da Previdência (EC nº 103/2019)**. Quem já possuía todos os benefícios ou tenha adquirido o direito antes de 13/11/2019, não sofrerá qualquer redução.

Regras de Acumulação Constitucional

A regra geral é que **não é permitido receber mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no mesmo regime de previdência**. A exceção ocorre apenas em **situações específicas previstas na Constituição**, como nos casos de **cargos que a lei permite acumular**..

Ao mesmo tempo, a Emenda Constitucional **admitiu a acumulação em hipóteses expressamente delimitadas** ✓:

Pensão por morte + Aposentadoria

Ainda que de regimes distintos.

Pensão por morte (Regimes Distintos)

Pensão concedida por um regime com pensão concedida por outro regime.

Benefícios previdenciários + Proventos militares

Nos termos constitucionais.

Conforme art. 32 da LC 14/2021.

Como a Constituição determinou o pagamento?

Mesmo nos casos em que a acumulação é permitida, a EC nº 103/2019 **não autorizou o pagamento integral de todos os benefícios**. Pelo contrário, o texto constitucional estabeleceu **critérios objetivos de redução**.

Pagamento Integral

Garantido ao **benefício de maior valor**.

Pagamento Parcial


Os **demais benefícios** serão pagos mediante a aplicação de **percentuais decrescentes**, calculados por faixas de valor.

Esses percentuais são definidos diretamente pela Constituição, levando em consideração o valor do benefício acumulado em relação ao salário-mínimo, de modo progressivo.

Pontos Importantes




Possibilidade de Revisão

A própria Constituição assegura que a aplicação dos redutores  **pode ser revista a qualquer tempo**, a pedido do interessado, sempre que houver **alteração em algum dos benefícios acumulados**, garantindo correção e justiça no pagamento.





Direito Adquirido

As restrições previstas no art. 24 da EC nº 103/2019  **não se aplicam aos casos em que o direito aos benefícios já tenha sido adquirido antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional**, respeitando-se, assim, o direito adquirido e a segurança jurídica.



Conclusão Institucional

Em razão de sua **natureza constitucional** , as regras de acumulação de benefícios  **devem ser observadas obrigatoriamente pelo ANGRAPREV**, não se tratando de opção administrativa, mas de **cumprimento direto da Constituição Federal**.

Passo a Passo para Pedir Sua Aposentadoria

Para Pedir Sua Aposentadoria

1. Confirme sua Regra

Verifique se você cumpre todos os requisitos da regra escolhida. Em caso de dúvidas, o servidor poderá comparecer ao ANGRAPREV para atendimento e esclarecimento sobre as regras.

2. Verifique Certidões

Reúna e averbe certidões de tempo de contribuição de outros regimes (INSS, Estado, outros municípios).

3. Separe Documentação

RG, CPF, PASEP, certidão de nascimento/casamento, comprovante de residência, e Declaração de Benefícios do INSS.

4. Conferência no ANGRAPREV

Leve seus documentos para conferência e orientação antes de protocolar.

5. Protocole o Pedido

Na recepção do ANGRAPREV, informando claramente o tipo de aposentadoria.

6. Aposentadorias Automáticas

Apenas por incapacidade permanente e compulsória (75 anos) não precisam de pedido.

Abono de Permanência

O Abono de Permanência é um reembolso mensal pago ao servidor que já poderia se aposentar, mas optou por continuar trabalhando. É o valor da sua contribuição previdenciária que a Prefeitura devolve.

1

Quem tem direito: Servidor que já preenche todos os requisitos de uma regra de aposentadoria voluntária (Art. 4º ou Art. 18) e decide permanecer em atividade.

2

Valor: 100% do valor da contribuição previdenciária do servidor.

3

Exemplo: Servidor com salário bruto de R\$ 6.000,00 (contribuição 14% = R\$ 840,00). Receberá R\$ 840,00 a mais por mês.

⚠ Somente tem direito o servidor que **preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária** nas seguintes regras:

- ✓ **Art. 4º** – Aposentadoria voluntária (regra geral)
- ✓ **Art. 18** – Regra de transição (sistema de pontos)

✗ As demais regras **não geram direito ao abono**, como:

- aposentadoria por incapacidade
- aposentadoria especial por insalubridade
- aposentadoria da pessoa com deficiência

Como pedir o Abono de Permanência?

1. Confirme que você já pode se aposentar algumas das regras que dão direito ao abono.
2. Abra processo administrativo no órgão de origem (Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE).
3. Informe no requerimento que você "já preenche os requisitos para aposentadoria e opta por permanecer em atividade, requerendo o abono de permanência".

Dúvidas Frequentes (FAQ)

Vou me aposentar com o último salário (aposentadoria integral)?

Depende da regra. Apenas quem ingressou no serviço público antes de 31/12/2003 e possui direito à regra do art. 19 ou do art. 26 poderá ser aposentado com o último salário de contribuição.

Receber adicional de insalubridade garante aposentadoria especial?

Não. O adicional de insalubridade **não garante automaticamente** aposentadoria especial. É necessária **comprovação técnica da exposição** e o cumprimento de todos os requisitos legais.

Aposentadoria é automática?

Não, exceto por incapacidade permanente e compulsória.

Como funciona a média salarial?

A média considera **todas as contribuições feitas ao longo da carreira**, corrigidas monetariamente. Não é apenas o último salário e nem apenas os maiores vencimentos.


Quanto da média eu vou receber?

Depende da regra aplicada e do tempo de contribuição. Em geral, o cálculo começa em **60% da média**, com acréscimo de **2% para cada ano acima de 20 anos de contribuição**.

Onde tirar dúvidas?

Diretamente no ANGRAPREV para orientação e esclarecimentos.

Mensagem Final

 Informação é o melhor caminho para um futuro previdenciário seguro. Em caso de dúvida, procure o ANGRAPREV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Cláudio de Lima Syrio

Prefeito

ANGRAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Diretor-Presidente

Diretoria Executiva

Emídio Marinheiro da Silva Filho

Superintendente Previdenciário

Mayara do Nascimento Rosa

Chefe de Gabinete

Gabriel de Souza Teixeira

Diretor de Recursos Humanos

Edenilze Alves Ferreira

Diretora Administrativa

Victor Hugo Pereira de Abreu

Diretor Financeiro

Pedro Cauisa da Cunha Miguel Souza

Diretor de Benefícios

Fernando de Moraes Ribeiro

Diretor de Contabilidade

Paulo Henrique da Silva Bulé

Diretor de Tecnologia da Informação



Elaborado por: Pedro Cauisa da Cunha Miguel Souza

Revisado por: Matheus Jeferson de Oliveira Peixoto

Fale com o ANGRAPREV

Estamos aqui para ajudar você em cada etapa da sua jornada previdenciária.



Endereço

Rua Dr. Orlando Gonçalves, 231
Parque das Palmeiras – Angra dos Reis/RJ
CEP: 23906-540



Telefone

(24) 3365-5388
Segunda a Sexta, das 8h30 às 17h
Atendimento: 09h30 às 16h




WhatsApp

Atendimento disponível via WhatsApp
(24) 3365-5388



Site Oficial

www.angraprev.rj.gov.br
Portal da Transparência e Serviços Online

 E-mail da Ouvidoria: ouvidoria.angraprev@angra.rj.gov.br

ANGRAPREV – Certificação Pró-Gestão Nível IV | Comprometido com a transparência e a excelência na gestão previdenciária.

